

CIRCULAR INFORMATIVA

Número: 001/2025

Data: 15/04/2024

Assunto: Procedimentos relativos à implementação dos Programas de Vigilância Sanitária pelas Unidades Locais de Saúde

Palavras-Chave: Saúde Pública, Saúde Ambiental, Programas de Vigilância Sanitária, Laboratórios de Saúde Pública

Para: Unidades Locais de Saúde, Unidades de Saúde Pública, Autoridades de Saúde

Contactos: DGS - Divisão de Saúde Ambiental e Ocupacional – diegues@dgs.min-saude.pt

INSA - presidente@insa.min-saude.pt

Sumário	<ol style="list-style-type: none">1. Âmbito de Aplicação2. Enquadramento3. Vertente laboratorial/analítica dos Programas de Vigilância Sanitária4. Competências e obrigações das Unidades Locais de Saúde5. Competências e Obrigações da Direção-Geral da Saúde (nível regional)
----------------	--

1. Âmbito de Aplicação

As disposições da presente circular aplicam-se aos programas de vigilância sanitária e outros da competência da Autoridade de Saúde (AS) na área da saúde ambiental, com vertente laboratorial, implementados nas Unidades de Saúde Pública (USP) das Unidades Locais de Saúde (ULS).

As análises de monitorização efetuadas pelas ULS, no âmbito de programas internos e ações de controlo, da responsabilidade dos órgãos de gestão, não contemplam a presente circular informativa.

2. Enquadramento

Considerando que:

- a. As recentes alterações na organização do Serviço Nacional de Saúde, estabelecidas através do Decreto-Lei nº 102/2023, de 7 de novembro, na sua redação atual, e do Decreto-Lei nº 54/2024,

de 6 de setembro, na sua redação atual, nomeadamente:

- A integração de todas as USP nas ULS;
 - A extinção das Administrações Regionais de Saúde (ARS), com a consequente integração dos respetivos Laboratórios de Saúde Pública no Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge (INSA) e a integração dos Departamentos de Saúde Pública nas Delegações Regionais de Saúde da Direção-Geral da Saúde (DGS);
- b.** Os Serviços de Saúde Pública e as Autoridades de Saúde, no âmbito das suas atribuições legais¹ relacionadas com a vigilância sanitária, a defesa sanitária das fronteiras e a resposta às emergências em saúde pública, são apoiados pelos laboratórios do Estado, nomeadamente pelos laboratórios do INSA, pelos Laboratórios de Saúde Pública integrados no Serviço Nacional de Saúde, e em situações de exceção, por outros laboratórios do setor público e privado;
- c.** A vertente analítica dos programas de vigilância sanitária, da área da saúde ambiental, em curso nas USP, assegurada pelo INSA e Laboratórios de Saúde Pública (das ARS e ULS), constitui uma ferramenta de suporte à fundamentação das decisões técnicas de atuação, no âmbito da avaliação e da gestão do risco para a saúde pública e no apoio à decisão dos serviços de saúde pública e das Autoridades de Saúde na defesa da saúde das populações;
- d.** As imposições legais, no âmbito das competências dos Serviços de Saúde Pública e das Autoridades de Saúde, evocam a obrigatoriedade de efetuar a vertente analítica da vigilância sanitária, nomeadamente em águas para consumo humano, águas minerais naturais e de nascente, águas balneares, bem como, demais orientações técnico-normativas que recomendam a mesma necessidade para outras matrizes, nomeadamente águas de piscinas;
- e.** Os Laboratórios de Saúde Pública contribuem para a fundamentação técnico-científica de apoio à tomada de decisão dos Serviços de Saúde Pública e das Autoridades de Saúde, posicionando-se como uma fonte de informação isenta, fiável e oportuna, sempre que esteja em causa a saúde pública;
- f.** O apoio laboratorial desempenha um papel crucial em investigação epidemiológica, associada a emergências em saúde pública, integrando dados laboratoriais complementares (e.g.

¹ DL n.º 81/2009, de 2 de abril | Organização dos serviços operativos de saúde pública a nível regional e local

DL n.º 82/2009, de 2 de abril | Designação, competência e funcionamento das entidades que exercem o poder de autoridades de saúde

Ambos os diplomas, na sua redação atual, procedida pelo Decreto-Lei n.º 54/2024, de 6 de setembro, diploma da extinção por fusão da ARS

sequenciação genómica), o apoio à monitorização dos surtos e estudos da avaliação do impacto das intervenções de saúde pública.

- g.** A necessidade de dar continuidade à implementação dos vários Programas de Vigilância Sanitária, da área da saúde ambiental, que carecem de uma vertente analítica ou laboratorial, por parte das USP, concretizando uma competência das AS.
- h.** Nos termos do disposto na Base 25 da Lei de Bases da Saúde, o recurso aos serviços privados ou convenionados não pode colocar em causa o racional aproveitamento e rentabilização da capacidade instalada no setor público;
- i.** Consequentemente, é desejável que as instituições do Serviço Nacional de Saúde (SNS), atendendo à sua capacidade instalada, otimizem a respetiva capacidade disponível na vertente analítica ou laboratorial, contribuindo, desta forma, para a rentabilização das instituições e serviços;
- j.** A realização das análises laboratoriais pelo INSA e outros laboratórios de saúde pública integrados no SNS, no âmbito da vigilância sanitária para as ULS, pode, assim, ser enquadrada no âmbito do artigo 5.º-A do CCP (Código dos Contratos Públicos).

É importante definir normas relativamente ao processamento de amostras resultantes da vertente analítica dos diversos Programas de Vigilância Sanitária, implementados nas USP das ULS.

3. Vertente laboratorial/analítica dos Programas de Vigilância Sanitária

a. Prestadores da Rede de Laboratórios de Saúde Pública do SNS

A vertente analítica dos programas de vigilância sanitária ou de outros programas no âmbito da competência da Autoridade de Saúde, deve ser efetuada, preferencialmente, em laboratórios da rede do SNS, nomeadamente os adiante elencados, atento o vertido nas alíneas do número anterior.

No apoio à vertente laboratorial dos Programas de Vigilância Sanitária consideram-se os seguintes laboratórios inseridos na rede do SNS:

- Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge (INSA) | sede Lisboa
- Centro Saúde Pública Doutor Gonçalves Ferreira | INSA Porto
- Laboratório Regional de Saúde Pública de Aveiro | INSA
- Laboratório Regional de Saúde Pública de Braga | INSA

- Laboratório Regional de Saúde Pública de Évora | INSA
- Laboratório Regional de Saúde Pública de Leiria | INSA
- Laboratório Regional de Saúde Pública do Algarve Dr.^a Laura Ayres | INSA
- Laboratório da ULS Alto Minho;
- Laboratório de Saúde Pública da ULS Nordeste;
- Laboratório de Saúde Pública da ULS Guarda;
- Laboratório de Saúde Pública da ULS Alto Alentejo;
- Laboratório de Saúde Pública da ULS Baixo Alentejo;

b. Critérios de qualidade e circuitos de comunicação

A rede de laboratórios, que realizem as análises dos programas de vigilância sanitária e outros da competência das AS deverão garantir:

- Participação regular em programas de avaliação externa da qualidade;
- Execução e validação de resultados por pessoal competente e com experiência na área de análises no âmbito da saúde pública e saúde ambiental;
- Utilização de Software de Gestão de Informação Laboratorial com capacidade de importação de ficheiros com calendarização anual para os vários programas;
- Disponibilização atempada de relatórios de colheita e etiquetas para identificação dos frascos de colheitas;
- Utilização de Software de Gestão de Informação Laboratorial com capacidade de exportação de dados analíticos com a devida desagregação (área geográfica, período temporal, ponto de amostragem, tipologia/matriz, parâmetros, entre outros);
- Comunicação às Autoridades de Saúde dos incumprimentos em tempo real.

4. Competências e obrigações das Unidades Locais de Saúde:

a. Programas de Vigilância Sanitária

As ULS devem assumir os custos inerentes à realização destes programas, garantindo igualmente os meios humanos e materiais para a sua operacionalização.

As USP das ULS, devem diligenciar, junto dos laboratórios com os quais cooperam a realização das análises programadas, com a entrega das amostras previamente agendada. Igualmente, deve ser

garantida a resposta analítica a situações de emergência em saúde pública.

As USP devem manter os Programas de Vigilância Sanitária e outros com vertente laboratorial, regionais ou locais, em curso, tendo por base as orientações nacionais e regionais, quando existentes.

Desde já se consideram os seguintes programas (sempre que aplicáveis), operacionalizados pelas USP, que carecem de vertente laboratorial:

- Programa de Vigilância Sanitária de Águas para Consumo Humano (Abastecimento e Outros Fins Específicos);
- Programa de Vigilância Sanitária em Oficinas de Engarrafamento;
- Programa de Vigilância Sanitária em Estabelecimentos Termais;
- Programa de Vigilância Sanitária da Água utilizada para fins de Hemodiálise;
- Programa de Vigilância Sanitária de Piscinas;
- Programa de Vigilância Sanitária de Recintos Com Diversões Aquáticas;
- Programa de Vigilância Sanitária das Zonas Balneares Costeiras e de Transição;
- Programa de Vigilância Sanitária das Zonas Balneares Interiores;
- Programa de Vigilância Sanitária da *Legionella*;
- Programa de Intervenção Operacional de Prevenção Ambiental da *Legionella* (PIOPAL);
- Programa de Vigilância Sanitária de Géneros Alimentícios²;
- Outros Programas de Vigilância considerados relevantes de acordo com a avaliação de risco (mas sem enquadramento legal específico):
 - Minorsal.Saude (projeto PAO.COME e SOPA.COME);
 - Atividades de vigilância sanitária que se considerem relevantes pelas AS.

5. Competências e obrigações da Direção-Geral da Saúde:

De acordo com o legalmente previsto, o Delegado de Saúde Regional/Delegações Regionais de Saúde articulam com o Delegado de Saúde Coordenador da Unidade de Saúde Pública da ULS, nomeadamente na prossecução dos Programas de Vigilância

² Vigilância Sanitária dos géneros alimentícios, deve ser garantida pelo INSA e pela rede de Laboratórios de Saúde Pública. Em situações específicas devidamente justificadas, nomeadamente surtos, poderá também ser realizada em Laboratórios Públicos, das Academias, da ASAE, da Agricultura e Veterinária-INIAV ou outros.

Sanitária, bem como na investigação epidemiológica/ambiental de Doenças de Notificação Obrigatória com a finalidade de:

- a. Assegurar e apoiar, ao nível regional o planeamento técnico-normativo dos Programas de Vigilância Sanitária da DGS, respeitando e ajustando as disposições legais e orientações normativas nacionais às particularidades demográficas e geográficas de cada região.
- b. Apoiar a análise e avaliação de risco e /ou interpretação e apreciação sanitária de resultados analíticos.
- c. Participar na gestão em rede da vigilância sanitária.
- d. Coordenar Planos de contingência em caso de emergências e ou eventos de massa que abrangem áreas de mais que uma USP/ULS.

A Diretora Geral da Saúde

O Presidente do Conselho Diretivo

(Rita Sá Machado)

(Fernando de Almeida)

Anexo I

Enquadramento Normativo e Legislativo dos Programas

- Aviso n.º 9448/2002, 2ª série, de 29 de agosto, que aprova o Manual de Boas Práticas de Medicina Física e Reabilitação.
- Circular Normativa n.º 14/DA, de 21 de agosto de 2009, relativa ao Programa de Vigilância Sanitária de Piscinas.
- Decreto Regulamentar n.º 5/97, de 31 março, que aprova o Regulamento das Condições Técnicas e de Segurança dos Recintos com Diversões Aquáticas.
- Decreto-Lei n.º 65/97, de 31 de março, na sua redação atual, que regula a instalação e o funcionamento dos recintos com diversões aquáticas.
- Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de junho, que estabelece o regime jurídico de identificação, gestão, monitorização, e classificação da qualidade das águas balneares e de informação ao público.
- Decreto-Lei n.º 142/2004, de 11 de junho, na sua redação atual, que regula o licenciamento, a organização, o funcionamento e a fiscalização dos estabelecimentos termais.
- Decreto-Lei n.º 156/98, de 6 de junho, na sua redação atual, que estabelece as regras relativas ao reconhecimento das águas minerais naturais e as características e condições a observar nos tratamentos, rotulagem e comercialização das águas minerais naturais e águas de nascente.
- Decreto-Lei n.º 69/2023, de 21 de agosto, que estabelece o regime jurídico da água de consumo humano.
- Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio, procede à primeira alteração ao Sistema de Indústria Responsável.
- Despacho n.º 10285/2017, de 27 de novembro, que determina que o Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge (INSA) deverá assegurar a realização de vigilância laboratorial da qualidade da água, para pesquisa e identificação da Legionella, em todas as unidades de prestação de cuidados de saúde do Serviço Nacional de Saúde (SNS), no âmbito da execução do Programa de Intervenção Operacional de Prevenção Ambiental de Legionella.
- Despacho n.º 14391/2001, 2ª série, de 10 de julho, que aprova o Manual de Boas Práticas de

Hemodiálise.

- Despacho n.º 1547/2022, de 8 de fevereiro, que determina os procedimentos técnicos para a realização do Programa de Monitorização e Tratamento da Qualidade da Água.
- Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, na sua redação atual, que estabelece o regime de prevenção e controlo da doença dos legionários.
- Norma 010/2017, de 6 de julho, relativa à execução do Programa de Vigilância Sanitária das Zonas Balneares Interiores.
- Norma da DGS 011/2017, de 6 de julho, relativa à execução do Programa de Vigilância Sanitária das Zonas Balneares Costeiras e de Transição.
- Norma Portuguesa NP 4542, de 2017, relativa aos requisitos da qualidade da água de piscinas.
- Portaria n.º 1220/2000, de 29 de dezembro, que estabelece regras relativas às condições a que as águas minerais naturais e as águas de nascente, na captação, devem obedecer para poderem ser consideradas bacteriologicamente próprias.
- Portaria n.º 25/2021, de 29 de janeiro, que estabelece a classificação do risco e as medidas mínimas a serem adotadas pelos responsáveis dos equipamentos, redes e sistemas, previstos no artigo 2.º da Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, em função da avaliação do risco de contaminação e disseminação da bactéria Legionella que decorra dos resultados analíticos apurados, no âmbito do programa de monitorização e tratamento da água.
- Portaria n.º 358/2009, de 9 de abril, que estabelece os requisitos dos equipamentos de uso comum dos empreendimentos turísticos.
- Portaria n.º 454/2023, de 28 de dezembro, que aprova os requisitos técnicos e de funcionamento gerais das instalações desportivas de uso público.
- Portaria n.º 94/2024/1, de 11 de março, que estabelece os requisitos mínimos relativos ao licenciamento, instalação, organização e funcionamento, recursos humanos e instalações técnicas das unidades de diálise detidas por pessoas coletivas públicas, instituições militares, instituições particulares de solidariedade social e entidades privadas.

Anexo II
Contactos dos Laboratórios inseridos na rede do SNS:

- **Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge (INSA) – Sede**
Av. Padre Cruz, 1649-016 Lisboa
Tel: (+351) 217 519 200 | E-mail: info@insa.min-saude.pt
- **Centro de Saúde Pública Doutor Gonçalves Ferreira | INSA Porto**
Rua Alexandre Herculano, n.º 321, 4000-055 Porto
Tel: (+351) 223 401 100 | E-mail: inforporto@insa.min-saude.pt
- **Laboratório Regional de Saúde Pública de Aveiro | INSA**
Praça Rainha D. Leonor | 3810-042 Aveiro
Tel: (+351) 234891191 | Email: lrsp.aveiro@insa.min-saude.pt
- **Laboratório Regional de Saúde Pública de Braga | INSA**
Largo Paulo Orósio | 4700-036 Braga
Tel: (+351) 253209220/1 | Email: lrsp.braga@insa.min-saude.pt
- **Laboratório Regional de Saúde Pública de Évora | INSA**
Av Infante D. Henrique, Hospital do Espírito Santo - Edifício do Patrocínio – Piso 4
7000-811 Évora
Tel: (+351) 266741045 | Email: lrsp.evora@insa.min-saude.pt
- **Laboratório Regional de Saúde Pública de Leiria | INSA**
Rua General Norton de Matos | 2410-272 Leiria
Tel: (+351) 244 816 483 | Email: lrsp.leiria@insa.min-saude.pt
- **Laboratório Regional de Saúde Pública do Algarve Dr.ª Laura Ayres | INSA**
São João da Venda | 8135-014 Almancil
Tel: (+351) 289893100 | Email: lrsp.faro@insa.min-saude.pt
- **Laboratório de Saúde Pública da ULS Alto Minho;**
Unidade Local de Saúde do Alto Minho, E.P.E.

Estrada de Santa Luzia

4904-858 Viana do Castelo

Tel: (+351) 258823324 | Email: lab.spam@ulsam.min-saude.pt

- **Laboratório de Saúde Pública da ULS Nordeste;**

Avenida Abade de Baçal

5301-852 Bragança

Tel: (+351) 273302620 | Email: lab.spublica@ulsne.min-saude.pt

- **Laboratório de Saúde Pública da ULS Guarda:**

Unidade Local de Saúde da Guarda

Avenida Rainha D. Amélia, s/n

300-858 Guarda

Telefone: (+351) 271210840/4 | Email: laboratorio@ulsguarda.min-saude.pt;
geral.lsp@ulsguarda.min-saude.pt

- **Laboratório de Saúde Pública da ULS Alto Alentejo:**

Polo de Portalegre: Rua 1º de Maio Edifício do Antigo Sanatório

7300-205 Portalegre

Tel: (+351) 245330083 | Email: lsp@ulsaale.min-saude.pt

- **Laboratório de Saúde Pública da ULS Baixo Alentejo:**

Pólo de Beja: Laboratório de Saúde Pública do Alentejo

Rua D. José do Patrocínio Dias

7800-053 Beja

Tel. (+351) 284313420 | Email: lsp.beja@arsalentejo.min-saude.pt